

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0770 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0770 / 1995

DE

22/08/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DE EM-
BALAGENS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 15/05/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:53:13

00000012975-54



ARQUIVADO EM

01/03/2002

Marcelo Lopes Gonçalves

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PR. C. NTE

01 - PL
01-0770/1995

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de embalagens descartáveis de plástico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os comerciantes de produtos que utilizem embalagens descartáveis de plástico, ficam, a partir da vigência desta lei, obrigados a aceitar, como depositários, os recipientes e vasilhames dispensados pelos consumidores, para posterior recolhimento por seus fabricantes ou revendedores.

Art. 2º - Todo estabelecimento que comercializar produtos embalados em recipientes ou vasilhames descartáveis de plástico, deverá dispor de local apropriado, devidamente identificado e sinalizado, para depósito desses produtos pela população, ficando expressamente proibida a sua posterior destinação como lixo comum.

Art. 3º - Aos fabricantes ou revendedores de produtos embalados em recipientes ou vasilhames descartáveis de plástico, fica obrigatório o recolhimento daqueles depositados nos estabelecimentos comerciais, independentemente de sua origem industrial, todas as vezes que forem repor a mercadoria nesses estabelecimentos, deles se responsabilizando a reciclar ou dar destinação final adequada, de acordo com a legislação sanitária e de controle da poluição ambiental em vigor.

22 AGO 1995

-DT. 10-

14.12.1994

...
...
...

...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUER () ... e rubri-	
cado(s) sob n.º 3 e linha de informação sob	
n.º 4 / 30 / 8 / 95 a ()	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	770	de 1995

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial multa equivalente a 5 (cinco) UFM's - Unidades Fiscais do Município, quando constatada a falta do recipiente exigido no artigo 2º, bem como, em igual importância ao revendedor ou fabricante fornecedor do estabelecimento, quando este deixar de efetuar a coleta periódica dessas embalagens descartáveis.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1995


GILSON BARRETO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de pág.
n.º 770 de 1995

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade principal o controle da poluição ambiental.

Recipientes e vasilhames de plástico, por sua característica de embalagem não retornável, tem por destinação final o lixo comum e logradouros públicos. Como não são bio-degradáveis, tais recipientes acabam por provocar danos que vão desde a poluição de córregos e rios até a obstrução de galerias de águas pluviais e bocas de lobo, fato que, em épocas de chuvas, tem contribuído para as enchentes que vimos presenciando na cidade.

O acúmulo desse tipo de recipientes descartáveis contribui, também, para o agravamento do problema da destinação final do lixo produzido no Município, que a Administração Pública vem enfrentando.

Tais recipientes e vasilhames são, no entanto, 100% recicláveis e passíveis de reutilização por seus fabricantes, assim sendo, torna-se inadmissível continuarmos a poluir o meio ambiente e a provocar sérios problemas para a Administração Pública, tais como a obstrução de galerias pluviais e o acréscimo da demanda por aterros sanitários para a destinação final do lixo produzido na cidade.

Com a proposta buscamos, além de evitar danos ao meio ambiente e à população, contribuir para que os fabricantes desses recipientes possam recolhê-los para reciclagem, de uma maneira fácil e barata, o que poderá trazer benefícios também do ponto de vista econômico, além de responsabilizar o próprio fabricante ou revendedor pela destinação final desses recipientes, já que deu origem aos mesmos.

Portanto, com a obrigatoriedade do comerciante recolher recipientes e vasilhames descartáveis de plástico e entregá-los ao seu fabricante ou revendedor, estar-se-á evitando a sua dispersão desregrada, reduzindo-se o custo da separação do lixo, bem como evitando danos ambientais, além de permitir que as indústrias reciclem esses produtos.

Por acreditarmos nos benefícios desta proposta é que a apresentamos aos nobres pares para a sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 770 de 19 95 30 / 08 / 95 (a) 04

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/08/95.

Edelina Clotilde

A Com. de Const. e Justiça

30/08/95

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Antônio Carlos
para ratar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 01 de 09 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05, 06
Em 19.9.95
(a) M



17 - RELCOM
17-1671/1995

Câmara

16 - PAR
16-1362/1995

Sal

Folha n.º	05	do proc
n.º	770	de 19 95

São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 770/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de local para depósito, pelos consumidores, de embalagens descartáveis de plástico, nos estabelecimentos que comercializam produtos que utilizem este tipo de recipiente e vasilhames, para posterior recolhimento, periódico, e destinação final, por seus fabricantes ou revendedores, destinação esta que não poderá ser o lixo comum.

Institue, também, multa de cinco UFM's ao estabelecimento comercial, pelo descumprimento da lei, bem como, em igual valor ao revendedor ou fabricante, fornecedor do estabelecimento, quando este deixar de efetuar a coleta periódica dessas embalagens descartáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 182, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Atividade Econômica, analisando a matéria quanto ao mérito, entendem ser a mesma de alto interesse público, posto que estar-se-á contribuindo para a coleta seletiva desses materiais e para a sua reciclagem, além de conscientizar a população, através dessa norma simples, da importância de sua participação nesse processo.

Favorável é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 778 do livro n.º 95

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor.

Sala das Comissões Reunidas, 11/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCI
TATO
ALELIO
MERTON
GILSON
MOA
SANCHES
VICIANI
NECO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PAIVA
ACDAIZA
BRUNO
EMILIO
F. LIMA
LA JOCO
AMA QUADROS

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

LIDIA
SACA
QUITA
PACHECO
JITALCO
CATEGA
CINTRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
EDILSON
EDSON
GAIB
J. J. N. D. D.
OMOUAD
PADENGA
LISCOMÉ
ZENAS
LEVI

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 15 / 09 / 1995
 página 4ª coluna 3ª
 conferido: Antonio

À Leg. 3 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências

26/09/95


 UNILDA ANDRÉ
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
 26/09/95
 18/05/95

Sr. Paulo.

Juntar ao presente processo o Recurso 11-0098/1995.

26/09/95


 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica I

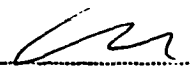
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

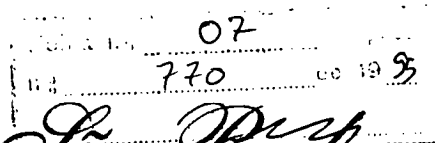
27/09/95


 PAULO M. A. DE PAULA
 Oficial Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
 documento..... • papel de informação
 rubricado..... sob folha..... nº 07
 Em 26/09/95



Câmara Municipal de São Paulo



RECURSO Nº.

11 - REC
11-0098/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 770/95 de autoria do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de embalagens descartáveis de plástico, e dá outras providências.

Sala das Sessões , 20/9/95

Carry

Maurício Faria

Dom. 15/9

À Leg. 3;

Em 20/09/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. I.A.

RECEBIDO EM LEG. 3

20/09/95

16:50 Alcantara

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

27 / 09 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08.....

do processo n.º 170 de 19 95 22 08 95 (a) João Sandoz

NOEMIA MARIA DA SILVA MERQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 10-03-97

O Func.º MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 10 03 97

MARIA ISADORA LOPES CORREIA
(a) Chefe de Serviço de Arquivo Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

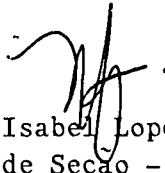
Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01.0770 de 19 95 10 03 27 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
10 16/01/01a

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 770 de 19 95 16, 01, 2001 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16, 01, 01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 01 nº 11

Em ... 16 ... 02 ... 01 ...

(a)
Creusa Leônilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de 1995
n.º PL 771 de 1995

Renato Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

★ 15 FEV 2001 REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS
13-0149/2001

PRESIDENTE

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL N°0292/1995 *arq. PRI*
PL N°0428/1995 *2c*
P L N°0532/1995 *ATM*
PL N°0724/1995 *2c*
PL N°0756/1995 *ATM*
PL N°0770/1995 *ATM*
PL N°0771/1995 *ATM*
PL N°1076/1995 *ATM*
PL N°1209/1995 *ATM*
PL N°1578/1995 *ATM*

PL N°0448/1996 *ATM*
PL N°0670/1996 *ATM*
PL N°0671/1996 *ATM*

PL N°0148/1997 *ATM*
PL N°0200/1997 *ATM*
PL N°0272/1997 *arq.*
PL N°0289/1997 *2c*
PL N°0405/1997 *ARQ*
PL N°0469/1997 *ARQ*
PL N°0798/1997 *2c*

PL N°1114/1997 *illeg*
PL N°1128/1997 *ATM*

PL N°0136/1998 *ARQ*
PL N°0439/1998 *2c*

PL N°0052/1999 *CUST/URB*
PL N°0099/1999 *ARQ*
PL N°0170/1999 *ARQ*
PL N°0210/1999 *2c*
PL N°0313/1999 *ARQ*

PL N°0005/2000 *LEG. 3 ATM*
PL N°0038/2000 *ARQ*
PL N°0039/2000 *illeg*
PL N°0210/2000 *ARQ*
PL N°0418/2000 *ARQ*
PL N°0422/2000 *ARQ*
PL N°0423/2000 *ARQ*
PL N°0428/2000 *ARQ*
PDL N°0001/2000 *ATM*

~~PDL N°0001/2001~~

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

16 FEV 2001
12h

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05.10.105
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-771 de 26 1995 05 / 01 / 05 (a) 485

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

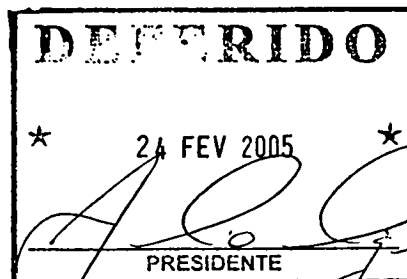
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13/19
Em 14/03/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº 13 do proc.
nº 770 n.º de 98

Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

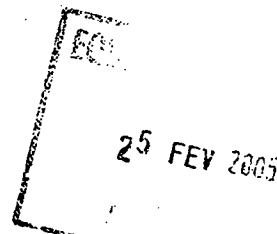
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº	17	do proc.
nº	720	nº da
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

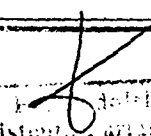
7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____


Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-770 ⁹⁵ de 20 ⁰⁵ / 01 / 09 (a) ¹⁵

Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 16 23/01/08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo 01-770 de 1995 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/1997
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 16 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927